



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.648/02**

#### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2003.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita consolidada do Município de Carandaí, para o exercício de 2003, é orçada em R\$ 12.947.600,00 (Doze milhões, novecentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), compreendendo as administrações direta, indireta, autárquica e fundacional, conforme a seguinte descrição:

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| Receita Tributária         | 700.000,00    |
| Receita de contribuições   | 486.000,00    |
| Receita patrimonial        | 415.000,00    |
| Receita agropecuária       | 2.000,00      |
| Receita de serviços        | 915.000,00    |
| Transferências correntes   | 9.583.100,00  |
| Outras receitas correntes  | 77.000,00     |
| Operações de crédito       | 110.000,00    |
| Alienação de Bens          | 19.500,00     |
| Transferência de capital   | 630.000,00    |
| Outras receitas de capital | 10.000,00     |
|                            | 12.947.600,00 |

Art. 2º - A despesa do Município de Carandaí, é fixada para o ano de 2003, no montante de R\$ 12.379.600,00 (Doze milhões, trezentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), e um superávit de R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais), compreendendo as administrações direta, indireta, autárquica e fundacional, conforme a seguinte descrição:

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| Legislativo                                  | 750.000,00   |
| Gabinete do Prefeito                         | 918.700,00   |
| Departamento Municipal de Fazenda            | 511.000,00   |
| Departamento Municipal de Contabilidade      | 167.000,00   |
| Departamento Municipal de Educação           | 3.776.200,00 |
| Departamento Municipal de Saúde              | 1.372.500,00 |
| Departamento Municipal de Obras Públicas     | 2.604.000,00 |
| Departamento Municipal de Assistência Social | 282.300,00   |
| Departamento Municipal de Agricultura        | 171.000,00   |
| Departamento Municipal de Cultura            | 56.900,00    |
| Autarquia - Hospital Municipal Santana       | 1.500.000,00 |
| Fundo Previdenciário Municipal               | 250.000,00   |
| Reserva de contingência                      | 20.000,00    |

|  |               |
|--|---------------|
|  | 12.379.600,00 |
|--|---------------|

Art. 3º - Ficam os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais autorizados a:

A - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

B - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

C - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2002.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de dezembro de 2002.

\_\_\_\_\_ Clairton Dutra Costa Vieira - Superintendente Administrativo.